



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



LEI N.º 647 DE 15 DE ABRIL DE 2.015.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 537 DE 05 DE MARÇO DE 2012."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º Ficam criados os parágrafos 5º e 6º no artigo 70 da Lei Municipal nº 537 de 5 de março de 2012 com a seguinte redação:

Art. 70 - ...


Parágrafo 5º - À conveniência da Administração Pública e desde que exista necessidade, poderão os atuais detentores de cargo efetivo de Professor com jornada mínima ou reduzida fazerem a opção pela jornada, parcial, básica ou integral com o acréscimo salarial correspondente.

Parágrafo 6º - A Administração Municipal emitirá Decreto regulamentando a requisição do Professor Efetivo para fazer opção pela jornada ampliada.

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se
Paço Municipal, "João Batista Vilela", 15 de Abril de 2.015.


LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei orgânica do Município.


VALDIRENE DOS SANTOS
Escriturária